



Município de Ubatã
Secretaria da Administração

001043

OFÍCIO nº 01/2020 – PAAR nº 12/2020

43

Ubatã, 29 de junho de 2020.

O senhor

LEANDRO ROSSONI

Preposto da empresa CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 23.228.076/0001-74.

Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº. 1434, na cidade de Maringá
Estado Paraná - CEP nº 87080-120.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo.

Senhor preposto,

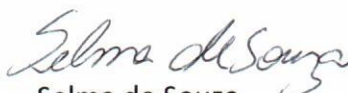
Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a instauração do Processo Administrativo nº 12/2020 para apuração de responsabilidade da empresa supra em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais referente ao Contrato nº. 5/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4740/2019, Pregão Presencial nº. 274/2019, cujo objeto refere-se à Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

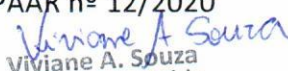
Encaminhamos juntamente ao presente, cópia parcial impressa dos autos (fls. 1026 à 1042) o qual consta todas as razões que ensejaram na instauração do processo administrativo, bem como do relatório inicial elaborado pela Comissão Processante.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente defesa prévia, caso deseje, a qual deverá ser direcionada à Comissão do Processo Administrativo nº 12/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.


Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Comissão PAAR nº 12/2020


Selma de Souza
Comissão PAAR nº 12/2020


Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatã - PR
Viviane Aparecida de Souza
Comissão PAAR nº 12/2020

Valor do Porte(R\$)... 21,50
 Cep Destino: 85816-540 (PR/Cascavel)
 Peso real (KG)..... 0,150
 Peso Tarifado:..... 0,150
 OBJETO=> DM358599952BR
 PE - 6 ED - S ES - S
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Valor AdValoren..... 0,80
 Valor Declarado(R\$).. 100,00
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 56,58+
 Valor do Porte(R\$)... 49,43
 Cep Destino: 89990-000 (SC/Sao Lourenco do O14
 Peso real (KG)..... 0,144
 Peso Tarifado:..... 0,144
 OBJETO=> DM358599966BR
 PE - 9 ED - S ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Valor AdValoren..... 0,80
 Valor Declarado(R\$).. 100,00
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
 Valor do Porte(R\$)... 21,50
 Cep Destino: 85045-010 (PR/Guarapuava)
 Peso real (KG)..... 0,032
 Peso Tarifado:..... 0,032
 OBJETO=> DM358599970BR
 PE - 7 ED - S ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Valor AdValoren..... 0,80
 Valor Declarado(R\$).. 100,00
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
 Valor do Porte(R\$)... 21,50
 Cep Destino: 87400-000 (PR/Cruzeiro do Oeste
 Peso real (KG)..... 0,031
 Peso Tarifado:..... 0,031
 OBJETO=> DM358600222BR
 PE - 9 ED - S ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Valor AdValoren..... 0,80
 Valor Declarado(R\$).. 100,00
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
 Valor do Porte(R\$)... 21,50
 Cep Destino: 85148-000 (PR/Campina do Simao)15
 Peso real (KG)..... 0,095
 Peso Tarifado:..... 0,095
 OBJETO=> DM358600236BR
 PE - 11 ED - N ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Valor AdValoren..... 0,80
 Valor Declarado(R\$).. 100,00
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
 Valor do Porte(R\$)... 21,50
 Cep Destino: 87080-120 (PR/Maringa) 121
 Peso real (KG)..... 0,105
 Peso Tarifado:..... 0,105
 OBJETO=> DM358600240BR
 PE - 6 ED - S ES - S
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Valor AdValoren..... 0,80
 Valor Declarado(R\$).. 100,00
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+
 Valor do Porte(R\$)... 21,50
 Cep Destino: 86801-160 (PR/Apucarana)
 Peso real (KG)..... 0,043
 Peso Tarifado:..... 0,043
 OBJETO=> DM358600253BR
 PE - 7 ED - S ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Valor AdValoren..... 0,80
 Valor Declarado(R\$).. 100,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 228,48

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

001045

DM358600240BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



45

Objeto entregue ao destinatário
13/07/2020 10:10 MARINGA / PR

13/07/2020
10:10
MARINGA / PR

Objeto entregue ao destinatário

13/07/2020
09:33
MARINGA / PR

Objeto saiu para entrega ao destinatário

11/07/2020
15:08
CURITIBA / PR

Objeto encaminhado

de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em MARINGA / PR

10/07/2020
15:45
Ubirata / PR

Objeto encaminhado

de Agência dos Correios em Ubirata / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR

10/07/2020
10:19
Ubirata / PR

Objeto postado



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

I.E: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA

001046

46

À Prefeitura do Município de Ubatã – Est. do Paraná.

A/C. Secretária Municipal de Administração.

Ref.: *Instauração de Processo Administrativo n° 12/2020*

Maringá/PR, 20 de Julho de 2020.

Considerando o recebimento de correspondência informando a Instauração de Processo Administrativo n° 12/2020 recebida por nossa empresa em 13/07/2020, com relação a entrega da solicitação de compra n° 19/2020 do Processo Licitatório n° 4740/2019 – Pregão n° 274/2019, pelo presente manifestamos nossas explicações quanto aos fatos.

O Presente processo trata-se de um produto que infelizmente nossa empresa cotou erroneamente, ou seja, a marca cotada não atendeu as especificações descritas no edital, e foi atendido conforme Notas Fiscais já indicadas no processo e posteriormente feito devolução do produto, quando verificou a não conformidade e relação ao Edital.

Assim que fomos comunicados, tentamos resolver esse equívoco imediatamente, procuramos por vários fornecedores, algum que pudesse atender, mas sem sucesso, pelo fato de ter sido um período de muita procura e pleno agravamento da dengue, e não foi encontrado de outro fabricante na época.

Gostaríamos de deixar bem claro, que jamais houve má fé de nossa parte, o que aconteceu, infelizmente, que foi cotado uma marca que não atende ao descritivo do edital, que nossa empresa trabalha com seriedade e procuramos sempre atender fielmente quanto as exigências impostas nos editais onde participamos e que não foi propositalmente que apresentamos nossa proposta, foi um equívoco, que infelizmente só foi percebido após a

Licitação

De: "Vendas 2" <vendas2@cmhfarmaceutica.com.br>
Data: segunda-feira, 20 de julho de 2020 20:47
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Defesa Adm 17.07.20 AD.pdf
Assunto: DEFESA CMH
Segue anexo defesa com relação a instauração do processo administrativo nº 12/2020.

Obrigado.

Att.

PS.: GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO



Jurandir de Matos
Consultor de vendas
Fone: (44) 3255-3774/ Celular: (44) 9135-9775
Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434, Jardim Canadá
CEP: 87080-120 | Maringá - PR
Skype: jura.med



Livre de vírus. www.avast.com.



001049

Município de Ubatuba
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

OFÍCIO nº 02/2020 – PAAR nº 12/2020

Ubatuba, 04 de agosto de 2020.

Ao Prefeito Municipal

Assunto: **Sugestão da Aplicação de Penalidade**

Acusado: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ sob nº. 23.228.076/0001-74

Na condição de membros da Comissão Processante do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR nº. 12/2020, viemos através do presente ofício sugerir a aplicação da penalidade prevista no Contrato nº. 5/2020 e Lei Federal nº. 8.666/93, referente aos fatos ocorridos e relatados nos autos do processo do presente PAAR, em decorrência de violação das condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes.

Tempestivamente a acusada apresentou defesa quanto à instauração do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade interposto contra ela em 09 de junho de 2020, conforme fl. 1038 dos autos, visto que a instauração do processo administrativo foi motivada pela entrega incorreta de produto (repelente para insetos com icaridina, fórmula hipoalérgica sem perfume, dermatologicamente testada), conforme exposto no relatório emitido pela comissão processante, fls. 1040 à 1042 do processo em questão.

1. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa dentro do prazo estabelecido em lei manifestou-se via e-mail, apresentando assim devesa prévia, conforme fls. 1046 à 1047 dos autos.

A defesa administrativa interposta pela empresa acusada fundamenta-se nas ações de boa fé praticadas pela empresa, no momento em que se notou a discrepância do produto solicitado em relação ao produto entregue. Discorreu ainda, que erroneamente cotou uma marca que não apresentava as especificações e características solicitadas pelo município, conforme transcrito abaixo:

“ (...)

O presente processo trata-se de um produto que infelizmente nossa empresa cotou erroneamente, ou seja, a marca cotada não atendeu as especificações descritas no edital, e foi atendido conforme Notas Fiscais já indicadas no processo e posteriormente feito devolução do produto, quando verificou a não conformidade e relação ao Edital.

Assim que fomos comunicados, tentamos resolver esse equívoco imediatamente, procuramos por vários fornecedores, algum que pudesse atender, mas sem sucesso, pelo fato de ter sido um período de muita



Município de Ubatuba
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

001050

procura e pleno agravamento da dengue, e não foi encontrado de outro fabricante na época.

Gostaríamos de deixar bem claro, que jamais houve má fé de nossa parte, o que aconteceu, infelizmente, que foi cotado um marca que não atende ao descritivo do edital, que nossa empresa trabalha com seriedade e procuramos sempre atender fielmente quanto as exigências impostas nos editais onde participamos e que não foi propositalmente que apresentamos nossa proposta, foi um equívoco, que infelizmente só foi percebido após a entrega do mesmo e ainda, que fizemos devolução dos produtos, cancelamos as notas fiscais faturadas e não houve prejuízo financeiro para a Prefeitura.

(...)

De fato a empresa apontada, no momento que foi informada acerca da incompatibilidade do produto entregue em relação ao produto solicitado, tentou solucionar tal empasse, contudo sem êxito. Deste modo, a empresa emitiu pedido de desclassificação do item e informou que os mesmos seriam recolhidos. Ressaltando que as Notas Fiscais foram canceladas e desta forma, o município não efetuou o pagamento deste produto.

Como exposto pela empresa, o Município de fato não sofreu prejuízos financeiros, contudo a ausência deste produto acarretou transtornos, visto que os repelentes são destinados à proteção dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, deste modo trata-se de equipamentos de proteção individual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vejamos, inicialmente, o que estabelece o Contrato nº 05/2020, sobre a condição de fornecimento:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(...)

7.2. **Os produtos deverão ser fornecidos** em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, **conforme especificações**, prazo e local **constantes no presente Contrato**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

(...)

Vejamos, ainda, o que estabelece o referido contrato, acerca das condições de recebimento:

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

(...)



Município de Ubatuba
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

001051

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

A contratada ao firmar contrato, ficou ciente de seus direitos e obrigações, contudo não as cumpriu, vejam:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(...)

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

(...)

Compete a empresa, portanto, atender fielmente as exigências contratuais, assumindo assim o compromisso firmado inicialmente de acordo com sua proposta de preços. Neste caso em tela, ficou visivelmente exposto que a empresa violou as cláusulas contratuais ao entregar um produto que não atendia a necessidade do município.

Quanto às sanções cabíveis para o caso, dispõe a Cláusula Décima Sétima, do contrato 05/2020:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. **Nos casos** de atraso injustificado, de inexecução parcial, **de descumprimento de obrigação contratual**, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

(...)

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o



001052

Município de Ubatuba
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

(...)

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

(...)

Vejamos agora o que estabelece o contrato sobre a rescisão contratual:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

(...)

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

(...)

Considera-se, para o presente caso, a não entrega dos repelentes solicitados configura-se como inexecução parcial do contrato. Há de se considerar, que a empresa que deixar de assumir as obrigações firmadas se sujeita às penalidades cabíveis na Lei.

Com base na Lei Federal 8.666/93, artigo 78, o qual constitui motivos para a rescisão do contrato, no caso em tela enquadram-se os incisos I, II e IV, conforme segue:



Município de Ubatuba

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

001753

I – **não cumprimento das cláusulas** contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – **cumprimento irregular de cláusulas** contratuais, especificações, projetos e prazos;

Por sua vez, estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a qual institui a licitação na modalidade pregão:

Art. 7º **Quem**, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais** (sem grifo no original).

Embasadas novamente na Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 87, a inexecução parcial do contrato, poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(...)

3. DA SUGESTÃO

Com fulcro nos fatos, considerando a irregularidade cometida pela empresa citada, nas determinações do contrato nº. 05/2020, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriormente afinadas



Município de Ubatã

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

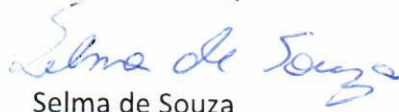
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatã – Paraná.

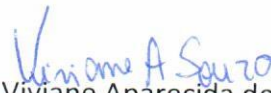
001054

neste Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade os atos praticados pela empresa e sugerimos que à aplicação da penalidade de advertência a empresa prevista na Cláusula Décima Sétima do contrato supracitado. E ainda sugerimos o cancelamento do item 119, o qual se refere ao repelente.

Recomendamos as sanções acima mencionadas, por entendermos a falha da empresa e mais ainda, por levarmos em consideração boa fé da contratada.


Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Comissão PAAR nº 12/2020

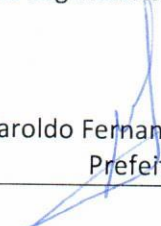

Selma de Souza
Comissão PAAR nº 12/2020


Viviane Aparecida de Souza
Comissão PAAR nº 12/2020

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício delibero por:

- ☒ Aplicar as penalidades sugeridas e cancelar o item 119 do contrato.
☐ Não aplicar as penalidades sugeridas e não cancelar o item 119 do contrato.

Ubatã, 05 de agosto de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito